

# COMANDO DA AERONÁUTICA



*AVIAÇÃO CIVIL*

ICA 58-37

**METODOLOGIA PARA A EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA FEDERAL DE  
AUXÍLIO A AEROPORTOS**

14 JAN 2000

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**



*AVIAÇÃO CIVIL*

**ICA 58-37**

**METODOLOGIA PARA A EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA FEDERAL DE  
AUXÍLIO A AEROPORTOS**

**14 JAN 2000**

PORTARIA Nº 20/GC5, DE 14 DE JANEIRO DE 2000.

**Aprova a reedição da Instrução que disciplina a metodologia para a execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA).**

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º da Portaria nº 1.047/GM4, de 30 de dezembro de 1992, e considerando que a experiência acumulada no Programa Federal de Auxílio a Aeroportos demonstrou haver necessidade de promover ajustes nas metodologias adotadas para implementação do mesmo, a fim de torná-las mais eficientes e eficazes, resolve:

Art. 1º Reeditar a ICA 58-37 "Metodologia para a Execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos", incorporando os dispositivos da IMA 58-41 "Metodologia para o Gerenciamento, Controle e Fiscalização da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos", elaboradas pelo Departamento de Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 78/GM5, de 29 de janeiro de 1996, que aprovou a IMA 58-41.

**(a) CARLOS DE ALMEIDA BATISTA**  
Comandante da Aeronáutica

(Diário Oficial nº 13, de 19 de janeiro de 2000)

## SUMÁRIO

PREFÁCIO .....	7
1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	8
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	8
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u> .....	8
1.3 <u>SIGLAS</u> .....	10
1.4 <u>ÂMBITO</u> .....	10
2 DO PROGRAMA FEDERAL DE AUXÍLIO A AEROPORTOS.....	11
2.1 <u>FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO</u> .....	11
3 DO PLANO DE INVESTIMENTOS.....	12
3.1 <u>FASES DO PLANO DE INVESTIMENTOS</u> .....	12
3.2 <u>HABILITAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS</u> .....	13
3.3 <u>RECURSOS</u> .....	13
4 ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS .....	14
4.1 <u>APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</u> .....	14
4.2 <u>ANÁLISE DA PROPOSTA</u> .....	14
4.3 <u>PRIORIZAÇÃO PRELIMINAR</u> .....	15
4.4 <u>ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO</u> .....	15
4.5 <u>CONSOLIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS</u> .....	16
5 EXECUÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS.....	17
5.1 <u>LICITAÇÃO</u> .....	17
5.2 <u>FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS</u> .....	17
5.3. <u>EXECUÇÃO DO CONVÊNIO</u> .....	19
6 GERENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.....	20
6.1 <u>DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL</u> .....	20
6.2 <u>SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA</u> .....	20
6.3 <u>COMANDO AÉREO REGIONAL</u> .....	21
6.4 <u>GOVERNO ESTADUAL</u> .....	22
7 <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u> .....	24
ANEXOS .....	25

**14 JAN 2000**

**ICA 58-37**

ANEXO 1 - MINUTA-PADRÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

ANEXO 2 - FICHA DE ANÁLISE DE PRIORIZAÇÃO (FAP)

ANEXO 3 - PRIORIZAÇÃO TÉCNICA

ANEXO 4 - CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PLANO DE INVESTIMENTOS

ANEXO 5 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO EMPREENDIMENTO

ANEXO 6 - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

ANEXO 7 - ROTINA DO PROFAA

ANEXO 8 - ROTINA DO TERMO ADITIVO

## PREFÁCIO

O Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA) foi criado pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e instituído pela Portaria Ministerial nº 1.047/GM4, de 30 de dezembro de 1992, destinando 20% da receita do Adicional de Tarifa Aeroportuária (ATAERO) para a aplicação em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, constantes dos Sistemas Estaduais de Aeroportos, que compõem os seus respectivos Planos Aeroviários Estaduais.

Considerando que, para a implementação do PROFAA, houve necessidade da fixação de procedimentos e critérios que o viabilizassem, e considerando, ainda, que a experiência acumulada, nesses seis anos de existência do PROFAA, demonstrou haver necessidade de se efetuarem alguns ajustes nas metodologias, a fim de torná-las mais eficientes e eficazes, o Comandante da Aeronáutica resolveu reeditar a IMA 58-37, "Metodologia para Execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos", incorporando a IMA 58-41, "Metodologia para o Gerenciamento, Controle e Fiscalização da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos", efetuando os ajustes necessários.

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente Instrução visa a disciplinar os procedimentos necessários à execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA), compreendendo:

- a) a forma de implementação do PROFAA;
- b) a metodologia de elaboração do Plano de Investimentos (PI);
- c) a metodologia de execução do PI; e
- d) o gerenciamento, o controle e a fiscalização do PI.

### **1.2 CONCEITUAÇÃO**

Para efeito desta Instrução, os termos e expressões abaixo têm os seguintes significados:

#### **1.2.1 ACOMPANHAMENTO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Acompanhamento periódico da execução das etapas previstas nos Planos de Trabalho, realizado pelos COMAR/SERENG, em coordenação com o preposto do Governo Estadual designado como responsável pelas obras ou serviços.

#### **1.2.2 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Acompanhamento exercido pelo órgão concedente dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

#### **1.2.3 AERÓDROMO**

Toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

**1.2.4 AEROPORTO**

Todo aeródromo público dotado de instalações e facilidades de apoio às operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas.

**1.2.5 ATIVIDADE AEROPORTUÁRIA**

Toda atividade desenvolvida nos aeroportos e que visa ao transporte aéreo.

**1.2.6 COMPONENTE AEROPORTUÁRIO**

Instalação ou estrutura terrestre de apoio à infra-estrutura aeronáutica, necessária ao desenvolvimento das atividades aeroportuárias, incluídas nos Planos Aeroviários Estaduais.

**1.2.7 DADO**

Toda informação coletada por meio(s) físico(s) ou eletrônico(s), com a finalidade de alimentar um sistema.

**1.2.8 EMPREENDIMENTO**

Toda obra ou serviço de engenharia na área de um aeródromo ou aeroporto, destinada à melhoria ou à implantação de componentes aeroportuários.

**1.2.9 ESTADOS CONTEMPLADOS**

Todos os Estados da União que possuam aeroportos incluídos no PI do PROFAA.

**1.2.10 MÊS DE REFERÊNCIA**

Mês imediatamente anterior ao da celebração do Convênio, no qual os custos dos empreendimentos deverão estar atualizados, para efeito de eventuais concessões de reajustes.

**1.2.11 PLANO AEROVIÁRIO ESTADUAL**

Instrumento macro-diretor do planejamento integrado do transporte aéreo e da infra-estrutura aeroportuária de interesse estadual, aprovado pelo Comando da Aeronáutica.

**1.2.12 PLANO DE INVESTIMENTOS**

Documento formal, indispensável para a implementação do PROFAA, aprovado



por meio de portaria do Comando da Aeronáutica, onde são listados os aeródromos e/ou aeroportos, os componentes aeroportuários e os limites máximos de recursos a serem repassados para os respectivos Governos Estaduais.

#### 1.2.13 RESERVA TÉCNICA

Parte da receita arrecadada a ser utilizada como fator de segurança destinada à reserva de contingência e às despesas de custeio do Comando da Aeronáutica realizadas em proveito do planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização do PROFAA.

#### 1.2.14 SISTEMA ESTADUAL DE AEROPORTOS

Conjunto de aeroportos existentes ou a serem implantados, classificados como Regional, Local ou Complementar, nos diferentes horizontes de planejamento, selecionados no Plano Aeroviário, em conjunto com o Governo Estadual, para atender à demanda por transporte aéreo regular e não regular, bem como às necessidades de acesso e apoio a localidades remotas ou de cobertura a rotas aéreas.

### 1.3 SIGLAS

As siglas encontradas nesta Instrução têm os seguintes significados:

ATAERO	Adicional de Tarifa Aeroportuária
COJAER	Consultoria Jurídica da Aeronáutica
COMAR	Comando Aéreo Regional
COMAER	Comando da Aeronáutica
DAC	Departamento de Aviação Civil
DO	Diário Oficial
EMAER	Estado-Maior da Aeronáutica
FAP	Ficha de Análise Preliminar
GABAER	Gabinete do Comando da Aeronáutica
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
PDSAC	Plano de Desenvolvimento do Sistema de Aviação Civil
PI	Plano de Investimentos
PROFAA	Programa Federal de Auxílio a Aeroportos
SEFA	Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica
SEREF	Serviço Regional de Economia e Finanças
SERENG	Serviço Regional de Engenharia
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SIE	Subdepartamento de Infra-Estrutura do DAC

### 1.4 ÂMBITO

A presente Instrução deverá ser observada no âmbito da Aeronáutica e dos Governos Estaduais que se candidatarem a participar do PROFAA.

## **2 DO PROGRAMA FEDERAL DE AUXÍLIO A AEROPORTOS**

### **2.1 FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO**

2.1.1 O Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA), criado pela Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e instituído pela Portaria Ministerial nº 1.047/GM4, de 30 de dezembro de 1992, alterada pela Portaria nº 19/GC5, de 14 de janeiro de 2000, será implementado por meio de Planos de Investimentos (PI), cuja elaboração e execução serão supervisionadas pelo Departamento de Aviação Civil.

2.1.2 No Plano de Investimentos deverão constar os aeródromos e/ou aeroportos contemplados, os componentes aeroportuários e os limites máximos de recursos a serem repassados para os respectivos Governos Estaduais, desde que cumpridas as demais exigências regulamentares.

### 3 DO PLANO DE INVESTIMENTOS

#### 3.1 FASES DO PLANO DE INVESTIMENTOS

3.1.1 O PI será constituído de duas fases:

a) a primeira fase, denominada **Elaboração do Plano de Investimentos**, consistirá dos seguintes eventos:

- apresentação da proposta (Governo Estadual);
- análise da proposta (DAC);
- priorização preliminar (DAC);
- elaboração do projeto executivo (Governo Estadual);
- aprovação do projeto executivo (COMAR/SERENG);
- consolidação do PI (DAC);
- aprovação do PI (Comandante da Aeronáutica); e
- publicação da Portaria de aprovação do PI (GABAER).

b) a segunda fase, denominada **Execução do Plano de Investimentos**, consistirá dos seguintes eventos:

- licitação (Governo Estadual);
- formalização do Convênio (DAC, COMAR e Governo Estadual);
- e
- execução do Convênio (DAC, COMAR e Governo Estadual).

3.1.2 O PI será avaliado, periodicamente, pelo DAC, com o objetivo de verificar os resultados alcançados, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas.

**3.2 HABILITAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS**

3.2.1 Os Governos Estaduais que possuírem Planos Aeroviários Estaduais, aprovados pelo Comando da Aeronáutica, estarão habilitados a apresentarem propostas para integrar o PI.

3.2.2 A apresentação de novas propostas, pelos Governos Estaduais, para integrarem o PI, estarão condicionadas à comprovação do cumprimento dos Convênios relativos aos empreendimentos contemplados em exercícios anteriores.

**3.3 RECURSOS**

3.3.1 Os recursos financeiros aprovados no PI correspondem aos valores máximos para transferência aos Governos Estaduais, de forma que, quaisquer dotações orçamentárias requeridas para cobrir necessidades suplementares deverão ser supridas pelos Estados contemplados.

3.3.2 Os recursos para a implementação do PI estarão condicionados à aprovação do crédito específico pelo Congresso Nacional, no orçamento anual da Aeronáutica, e à efetivação da previsão da arrecadação mensal da receita correspondente à parcela de 20% do ATAERO.

3.3.3 Os recursos oriundos da previsão de arrecadação da parcela de 20% do ATAERO serão destinados para a aplicação nos aeroportos ou aeródromos contemplados no PI, bem como para atender à reserva de contingência e às despesas de custeio da Aeronáutica, realizadas em proveito do planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização do PROFAA.

## **4 ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS**

### **4.1 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1.1 A proposta para integrar o PI deverá ser formulada pelo Governo Estadual.

4.1.2 Visando à garantia do desenvolvimento harmônico e equilibrado dos Sistemas Estaduais de Aeroportos, as propostas apresentadas deverão seguir as diretrizes de desenvolvimento contidas nos Planos Aeroviários Estaduais e o que estabelece a Portaria nº 1.141/GM4, de 8 de dezembro de 1987, ou outro dispositivo que venha a modificá-la ou a substituí-la.

4.1.3 Só serão apreciadas propostas com diretrizes de desenvolvimento diferentes daquelas estabelecidas no parágrafo anterior, se acompanhadas de justificativas técnicas devidamente comprovadas e consolidadas em documentos de planejamento aprovados pela Aeronáutica.

4.1.4 O processo de proposição do Governo Estadual para integrar o PI deverá ser encaminhado, em duas vias, ao DAC, de acordo com o cronograma de eventos em anexo, acompanhado das seguintes informações:

- a) planta geral do aeródromo, com a situação atual, incluindo, de forma destacada, os componentes pleiteados; e
- b) Ficha de Análise de Priorização – FAP, devidamente preenchida, de acordo com o modelo e as instruções apresentadas no Anexo 2, contendo o Orçamento Preliminar por componente pleiteado.

### **4.2 ANÁLISE DA PROPOSTA**

4.2.1 O DAC analisará, em caráter preliminar, as propostas formuladas pelos Governos Estaduais quanto ao custo apresentado, referente ao empreendimento pleiteado, e quanto às características físicas e operacionais existentes.

#### 4.3 PRIORIZAÇÃO PRELIMINAR

- 4.3.1 A priorização preliminar consiste na seleção dos componentes aeroportuários que poderão ser incluídos no Plano de Investimentos.
- 4.3.2 Com base no resultado das propostas analisadas, bem como no atendimento às necessidades do Sistema de Aviação Civil, conforme diretrizes fixadas no PDSAC e nos Planos Aeroviários Estaduais e, ainda, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Anexo 3 desta Instrução, o DAC elaborará a priorização preliminar.
- 4.3.3 Os critérios técnicos de priorização preliminar consistirão na análise dos seguintes parâmetros, aos quais serão atribuídos pesos correspondentes:
- a) Aeroporto - conjunto de informações físicas e de planejamento, referentes ao aeroporto que está sendo analisado, compreendendo a sua classificação no Sistema de Aeroportos, a aeronave de planejamento, o componente aeroportuário e o horizonte de planejamento; e
  - b) Localidade - conjunto de informações referentes à localidade do aeroporto, compreendendo a sua população, o seu potencial turístico e a prioridade definida pelo Estado.
- 4.3.4 Os pesos relativos aos parâmetros anteriores serão somados para a obtenção de uma pontuação que permitirá uma hierarquização das obras/serviços pleiteados, visando subsidiar a formulação, pelo DAC, da proposta de priorização preliminar, que será submetida à apreciação do Comandante da Aeronáutica, por meio do EMAER.
- 4.3.5 A estrutura completa da aplicação dos critérios técnicos encontra-se no Anexo 3 desta Instrução.
- 4.3.6 O resultado da priorização preliminar será remetido aos respectivos Comandos Aéreos Regionais, para divulgação aos Estados interessados.

#### 4.4 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

- 4.4.1 Após tomarem conhecimento dos aeroportos e/ou aeródromos priorizados preliminarmente, os Estados deverão providenciar a elaboração dos projetos executivos, os quais deverão ser apresentados, no prazo estabelecido no Cronograma de Eventos (Anexo 4), para análise pelo COMAR.
- 4.4.2 A aprovação do Projeto Executivo ficará sob a responsabilidade dos Comandos Aéreos Regionais, por meio dos Serviços Regionais de Engenharia e de Proteção ao Voo.
- 4.4.3 Caso o Projeto Executivo não seja apresentado pelo Estado no prazo estabelecido no Cronograma de Eventos (Anexo 4), o aeroporto não poderá constar do Plano de Investimentos.

4.4.4 Caberá ao COMAR comunicar ao DAC sobre a aprovação dos Projetos Executivos em conformidade com o Cronograma de Eventos (Anexo 4).

4.5 CONSOLIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS

4.5.1 Com base nas informações dos Comandos Aéreos Regionais sobre os Projetos Executivos aprovados, o detalhamento dos objetos, bem como os orçamentos básicos dos empreendimentos que poderão ser beneficiados com os recursos do Programa, o DAC consolidará o Plano de Investimentos, encaminhando-o para o COMAER.

4.5.2 O Plano de Investimentos será aprovado por meio de Portaria e publicado no Diário Oficial.

## 5 EXECUÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS

### 5.1 LICITAÇÃO

5.1.1 O Estado contemplado no PI deverá licitar o projeto executivo aprovado, encaminhando ao respectivo COMAR, com antecedência de pelo menos dez dias da formalização do Convênio, o plano de trabalho definitivo, acompanhado do orçamento atualizado.

5.1.2 Caso a licitação resulte em valor superior ao estipulado no projeto executivo, a diferença deverá ser coberta pelo Estado contemplado.

5.1.3 Caso a licitação resulte em valor inferior ao estipulado no projeto executivo, a parcela correspondente à União será recalculada, considerando-se o percentual de contrapartida do Estado, sendo o saldo de recursos do valor contemplado no PI disponibilizado ao PROFAA.

### 5.2 FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

5.2.1 A execução do empreendimento incluído no PI será efetivada mediante a celebração de Convênios entre os Governos Estaduais e a Aeronáutica.

5.2.2 Para a celebração do Convênio, é condição indispensável que o Estado apresente toda a documentação prevista nesta Instrução.

5.2.3 Os Convênios celebrados entre os Governos Estaduais e a Aeronáutica serão formalizados para cada aeródromo/aeroporto, de acordo com a Minuta Padrão de Termo de Convênio constante do Anexo 1 desta Instrução, já analisada e aprovada pela Consultoria Jurídica da Aeronáutica (COJAER).



- 5.2.4 Serão convenientes, pela Aeronáutica, o Departamento de Aviação Civil e o Comando Aéreo Regional da área na qual se executará o projeto e, pelos Governos Estaduais, o órgão por eles designado.
- 5.2.5 Os Convênios terão como objeto os empreendimentos constantes dos Planos de Investimentos.
- 5.2.6 A vigência dos Convênios deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução, recebimento e pagamento do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final.
- 5.2.7 O início da vigência dar-se-á após a assinatura dos partícipes, sendo condição para a sua eficácia, a publicação do extrato do Convênio no DO.
- 5.2.8 Nos Convênios, deverão ser inseridas Cláusulas que especifiquem as obrigações dos convenientes, especialmente no sentido de:
- a) garantir a aplicação dos recursos financeiros na execução do objeto previsto no Convênio;
  - b) facultar ao DAC/COMAR, como órgão interveniente/concedente, o direito de fiscalizar a execução do objeto dos Convênios, tendo acesso, inclusive, às suas contas;
  - c) definir o direito de propriedade dos bens remanescentes;
  - d) prever a alteração e a rescisão dos Convênios;
  - e) definir os recursos para o custeio do Convênio;
  - f) prever a prestação de contas dos recursos recebidos;
  - g) assegurar que o recebimento definitivo do objeto do Convênio condiciona-se à aceitação formal pelo representante do COMAR, designado para integrar a Comissão de Recebimento; e
  - h) assegurar que o pagamento da última parcela à contratada, somente será efetuado após a aceitação definitiva do objeto do Convênio pela Comissão de Recebimento.
- 5.2.9 Deverá constar dos Convênios, como anexo, o Projeto Executivo, o Plano de Trabalho, Cronograma Físico-Financeiro e o Cronograma de Desembolso referentes à execução dos empreendimentos, para efeito de acompanhamento e de liberação de recursos financeiros.
- 5.2.10 Deverão ser especificadas as parcelas de participação dos convenientes, tomando-se por base o valor total do Convênio, de acordo com o percentual de contrapartida dos Governos Estaduais, respeitando-se o que estabelece a LDO.

5.2.11 A liberação dos recursos financeiros será efetuada de acordo com as etapas do Plano de Trabalho e conforme o Cronograma Físico-Financeiro das obras ou serviços constantes do objeto do Convênio.

5.2.12 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do art. 28 da IN nº 1/STN de 15 de janeiro de 1997, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;

5.2.13 Os pagamentos serão efetuados pelo Concedente (COMAR) ao Convenente (Estado), no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento de cobrança, em moeda corrente, na conta bancária específica aberta pelo Convenente.

5.2.14 Ficará eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro como competente para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do Convênio.

### 5.3. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

5.3.1 O Estado só poderá dar início à execução do empreendimento, após a expedição da autorização formal pelo Concedente, conforme modelo constante do Anexo 5, o que ocorrerá após a assinatura do Termo de Convênio pelos partícipes.

5.3.2 Durante a execução do empreendimento, o COMAR, em coordenação com o preposto do Governo Estadual, designado como responsável pela obra ou serviço, acompanhará periodicamente o cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho.

5.3.3 O período de execução da obra ou serviço deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho.

## **6 GERENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Com vistas ao gerenciamento, ao controle e à fiscalização, além do que já está previsto na legislação em vigor e nesta Instrução, compete aos diversos órgãos envolvidos na implementação do PROFAA, as seguintes ações:

### **6.1 DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

Compete ao DAC:

- a) elaborar a Proposta Orçamentária referente aos recursos do PROFAA;
- b) gerenciar o PI, através de um sistema de controle e fiscalização, em coordenação com os COMAR, pelo qual será acompanhado o desenvolvimento dos diversos eventos que deverão estar de acordo com o previsto nesta Instrução e nos Convênios firmados entre os partícipes;
- c) manter o EMAER e o GABAER informados sobre o andamento do PI;
- d) informar à SEFA, os valores a serem descentralizados, para cada COMAR, com base no PI e de acordo com as prioridades estabelecidas;
- e) publicar os extratos dos Convênios no Diário Oficial;
- f) encaminhar à SEFA os Convênios firmados entre os partícipes, de acordo com o modelo padronizado, para fins de homologação; e
- g) aprovar todas as alterações e esclarecer todas as dúvidas que possam surgir no decorrer da execução dos Convênios.

### **6.2 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA**

Compete à SEFA:

- a) gerir contábil e financeiramente os recursos arrecadados referentes ao PROFAA;
- b) descentralizar o crédito orçamentário aos COMAR, mediante solicitação do DAC/SIE e em consonância com os valores estabelecidos nos PI;

- c) homologar os Convênios remetidos pelo DAC, fornecendo os respectivos códigos de registro;
- d) repassar o numerário solicitado pelos COMAR, relativo às parcelas do Convênio cujas medições foram aceitas e aprovadas; e
- e) homologar e concluir o Convênio, no SIAFI, após comunicação dos COMAR sobre a aprovação da respectiva prestação de contas pelo SEREF.

### 6.3 COMANDO AÉREO REGIONAL

Compete ao COMAR:

- a) desenvolver a sistemática de controle, em coordenação com o DAC, na qual serão acompanhados os desenvolvimentos das atividades previstas de acordo com o prescrito nos Planos de Trabalho dos respectivos Convênios;
- b) acompanhar a execução dos empreendimentos, por meio dos Serviços Regionais, de acordo com a legislação vigente;
- c) solicitar à SEFA / SUFIN a liberação de numerário, contendo no mínimo as seguintes informações:
  - número do Convênio;
  - número da medição aceita ( medição relativa ao total de medições a serem realizadas);
  - valor a ser desembolsado;
  - data e aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à medição anterior; e
  - percentual da obra ou serviço realizado.
- d) transferir os recursos financeiros destinados à execução do objeto dos Convênios, conforme o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação de documento de cobrança pelos Governos Estaduais;
- e) designar um representante para compor a Comissão de recebimento das obras referentes aos projetos aeroportuários, após a sua conclusão, de acordo com a legislação pertinente;
- f) cadastrar, no SIAFI, os Convênios relativos a cada aeródromo, conforme os valores-base constantes do PI e a contrapartida do Estado;
- g) analisar o Balancete da Prestação de Contas, por intermédio do SEREF, e proceder, ao final da análise, o registro correspondente;
- h) informar, à SEFA/SUPLAN, o resultado da análise da Prestação de Contas, para as providências cabíveis;
- i) elaborar Relatório Mensal de Acompanhamento (Anexo 6) referente a cada empreendimento, remetendo-o via fax ao DAC/SIE;

j) prestar a orientação técnica necessária, a fim de que as metas sejam atingidas, em conformidade com as normas estabelecidas;

l) propor ao DAC as alterações necessárias nos Termos de Convênios, por meio de Termos Aditivos, sempre dentro de sua vigência, indicando o amparo legal;

m) autorizar o Estado a dar início a execução do empreendimento, por meio de documento formal, após a assinatura do Termo de Convênio, conforme modelo constante do Anexo 5;

n) acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pelos Governos Estaduais, para execução dos empreendimentos.

o) informar à Assembléia Legislativa do Estado do ato de assinatura dos Convênios.

#### 6.4 GOVERNO ESTADUAL

Compete ao Governo Estadual:

a) cumprir toda a legislação que rege a matéria;

b) comprovar a situação de regularidade junto ao COMAR/CONCEDENTE como condição para a celebração do Convênio e a liberação dos recursos nele previstos;

c) comprovar, por meio de certidões, estar adimplente com o INSS, FGTS e Receita Federal como condição para a celebração do Convênio;

d) comprovar não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) como condição para a celebração do Convênio;

e) comprovar não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, como condição para a celebração do Convênio;

f) proceder e responsabilizar-se pelos processos licitatórios necessários à execução do Convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na legislação pertinente, assumindo os riscos perante os licitantes, caso não apresente a documentação exigida para a celebração do Convênio;

g) abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos destinados aos Convênios;

h) comprovar, junto ao COMAR/CONCEDENTE, o exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante registro no cartório de imóvel;

i) executar direta e/ou indiretamente, na forma da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução dos objetos de que tratam os Convênios, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

- j) prestar contas dos recursos recebidos do COMAR/CONCEDENTE, que devem estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do empreendimento, inclusive a contrapartida;
- l) prestar contas aos órgãos de controle interno estadual e federal, inclusive ao Tribunal de Contas da União, se for o caso;
- m) fornecer ao COMAR/CONCEDENTE cópias de todos os contratos formalizados em função dos Convênios celebrados;
- n) prestar apoio ao COMAR/CONCEDENTE e/ou ao DAC/INTERVENIENTE, no que se refere a deslocamento, quando houver inviabilidade de tal apoio ser fornecido pela Aeronáutica;
- o) cobrir o custo que exceder o valor contemplado no Plano de Investimentos, aprovado e publicado no Diário Oficial;
- p) restituir o eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao COMAR/CONCEDENTE, na data da conclusão ou extinção dos Convênios;
- q) emitir a Ordem de Serviço para o início da execução do empreendimento, após a autorização do COMAR/CONCEDENTE;
- r) responsabilizar-se ou orientar o Município, após a conclusão e entrega das obras ou serviços, quanto às providências para homologação, administração e conservação do aeródromo, de acordo com as normas vigentes; e
- s) Efetuar o pagamento da última parcela à contratada, somente após a aceitação definitiva do objeto do Convênio pela Comissão de Recebimento.

**7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Esta Instrução será revisada, sempre que necessário, por iniciativa do DAC.

7.2 Os casos não previstos serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

7.3 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DISTRIBUIÇÃO **G**

**ANEXOS**



## ANEXO 1

## PROGRAMA FEDERAL DE AUXÍLIO A AEROPORTOS - PROFAA

## CONVENIO N°

## SIAFI N°

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DA AERONÁUTICA/ DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - DAC/\_\_\_\_COMANDO AÉREO REGIONAL -COMAR \_\_\_\_\_ E O GOVERNO DO ESTADO \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO (IMPLANTAÇÃO, MELHORAMENTOS, REAPARELHAMENTO, REFORMA OU EXPANSÃO) NO AEROPORTO DE \_\_\_\_\_ DO PLANO DE INVESTIMENTOS DE \_\_\_\_\_

O COMANDO DA AERONÁUTICA, por meio do DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - DAC, CGC N° 00394429/0043-60 e do \_\_\_\_\_ COMANDO AÉREO REGIONAL - COMAR \_\_\_\_\_, CGC N° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil - DAC, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ (org. exp.), CIC n° \_\_\_\_\_ e pelo Comandante do \_\_\_\_\_ Comando Aéreo Regional – COMAR \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ (org. exp.), CIC n° \_\_\_\_\_ conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria n° 20/GC-5, de 14 de janeiro de 2000 (item 6.1) e o Governo do Estado \_\_\_\_\_, CGC n° \_\_\_\_\_ representado neste ato pelo \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, CIC n° \_\_\_\_\_, conforme competência que lhes foi delegada pela Portaria n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa, n° 1, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, da ICA 58-37, aprovada pela Portaria n° 389/GM4, de 24 de maio de 1993 e reeditada pela Portaria n° 20/GC-5 de 14 de janeiro de 2000, da Portaria n° 1.047, de 30 de dezembro de 1992, alterada pela Portaria n° 19/GC-5, de 14 de janeiro de 2000 e da Portaria n° de de de , e normas regulamentadoras da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

Para efeito do presente Convênio ficam convencionadas as seguintes designações:

CONCEDENTE - \_\_\_\_\_ Comando Aéreo Regional - COMAR \_\_\_\_.

CONVENIENTE - Governo do Estado \_\_\_\_\_ ; e

INTERVENIENTE - Departamento de Aviação Civil - DAC.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto ( neste espaço descrever o objeto deste Convênio conforme exigência do inciso I do art. 7° da IN N° 1/STN e de acordo com o item *identificação do objeto* da folha 1 do Anexo 1 – Plano de Trabalho ) conforme empreendimento do CONVENIENTE contemplado no Plano de Investimentos de ....., de acordo com a Portaria n° \_\_\_\_\_, de de de \_\_\_\_\_, publicada no D.O. n° \_\_\_\_\_, de de de \_\_\_\_\_.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

O valor para execução do empreendimento objeto deste Convênio, é de R\$ ( )

- a) A parcela que deverá ser repassada pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, no valor de R\$ ..... ( ..... ), correspondente a \_\_\_\_\_% (..... vírgula.....por cento) do valor total.
- b) A parcela do Estado, que deverá ser complementada pelo CONVENENTE como contrapartida no empreendimento, no valor de R\$..... (..... ), corresponde a \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ vírgula \_\_\_\_\_ por cento) do valor total.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O início da execução do objeto do presente Convênio somente se dará a partir da expedição da autorização formal pelo CONCEDENTE, o que ocorrerá após a assinatura dos partícipes. Entretanto, somente terá eficácia posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial.

4.2. Este Convênio terá vigência até o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ , de acordo com o Plano de Trabalho e o prazo para apresentação da prestação de contas.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento de cobrança, em moeda corrente, na conta bancária específica aberta pelo CONVENENTE;
- 5.2. A conta bancária citada em 5.1, deverá ser aberta, pelo CONVENENTE, exclusivamente para movimentação dos recursos destinados à consecução deste Convênio, conforme previsto no Inciso IV do Art. 18 da IN nº 1/STN, de 15 de janeiro de 1997;
- 5.3. O documento de cobrança citado em 5.1, elaborado pelo CONVENENTE, e encaminhado através de ofício, deverá demonstrar a etapa do Plano de Trabalho executada, o preço básico da etapa, e a memória de cálculo da divisão dos custos em função do percentual da contrapartida;
- 5.4. Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a segunda parcela ficará condicionada à apresentação de relatório de execução físico-financeira, demonstrando o cumprimento da etapa referente a primeira parcela, os pagamentos efetuados e o saldo, se houver, e assim sucessivamente; e

- 5.5. Em caso de inadimplência por parte do CONVENENTE, o CONCEDENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções, até que o CONVENENTE regularize esta situação.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A conta corrente bancária específica aberta, de acordo com o item 8.3.3, da Cláusula Terceira é especificada abaixo:

**Banco:**

**Agência:**

**Conta Corrente:**

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Somente caberá reajustamento do Convênio, se o prazo para a execução do empreendimento for superior a 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(1 - I_0)}{I}$$

onde:

**R** = valor do reajuste procurado;

**V** = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

**I<sub>0</sub>** = índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês imediatamente anterior ao da celebração do convênio.

**I** = índice relativo à data do reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTEIO**

Os recursos para atender às despesas previstas neste convênio correrão:

- a) Pelo CONCEDENTE:

Valor: R\$

Programa:

Natureza da Despesa:

Fonte:

Orçamento:

Nota de Empenho nº: datada de:

- b) Pelo CONVENENTE:

Valor: R\$

Programa:

Natureza da Despesa:

Fonte:

Orçamento:

Nota de Empenho nº: datada de:

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### 8.1. DO CONCEDENTE/COMAR

- 8.1.1. Aprovar o plano de trabalho e o cronograma de desembolso, necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 8.1.2. Cadastrar o pré-convênio no SIAFI conforme os valores constantes do Plano de Investimentos aprovado, incluindo a contrapartida do Estado;
- 8.1.3. Solicitar, ao DAC, a abertura de crédito por meio de mensagem rádio;
- 8.1.4. Transformar o pré-convênio em convênio após a emissão da nota de empenho, assinatura pelos partícipes e publicação em do seu extrato em D.O.;
- 8.1.5. Prestar a orientação técnica necessária a fim de que as metas sejam atingidas, em conformidade com as normas estabelecidas;
- 8.1.6. Transferir, ao CONVENENTE, os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Convênio, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- 8.1.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução técnica e físico-financeira do empreendimento constante deste Convênio;
- 8.1.8. Analisar o Balancete da Prestação de Contas, por intermédio do SEREF, e proceder ao registro correspondente no SIAFI;
- 8.1.9. Informar à SEFA/SUPLAN, o resultado da análise da prestação de contas, para as providências cabíveis;
- 8.1.10. Designar um representante para compor a Comissão de Recebimento das Obras, que deverá receber o objeto do contrato, observado o disposto no § 3º do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, e informar ao CONVENENTE;
- 8.1.11. Elaborar relatório mensal sobre o andamento físico e financeiro do objeto constante deste Convênio e, informar ao INTERVENIENTE;
- 8.1.12. Proceder as alterações necessárias neste Convênio, por meio de Termos Aditivos, sempre dentro de sua vigência, indicando o amparo legal para a realização dos mesmos;
- 8.1.13. Informar, mensalmente ao DAC, o comparativo da despesa e do percentual previsto para obras com a despesa e o percentual realizados.
- 8.1.14. Informar à Assembléia Legislativa do ato de assinatura deste Convênio, conforme art. 11, da IN 01/STN, de 15 de janeiro de 1997.

### 8.2. DO INTERVENIENTE/DAC

- 8.2.1. Aprovar os recursos solicitados pelo CONCEDENTE em consonância com os valores aprovados no Plano de Investimentos;
- 8.2.2. Solicitar à SEFA/SUPLAN, a liberação de crédito relativo a este Convênio;
- 8.2.3. Analisar e aprovar todas as alterações e esclarecer todas as dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste Convênio;

- 8.2.4 Supervisionar a execução de todas as ações previstas neste Convênio e demais Termos Aditivos dele originários.
- 8.2.5 Solicitar à SEFA a homologação deste Convênio, e respectivos Termos Aditivos;
- 8.2.6 Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial, na forma do Art. 17, da Instrução Normativa nº 1/STN, de 15 de janeiro de 1997;
- 8.3. Do CONVENENTE/ESTADO
- 8.3.1. Apresentar ao CONCEDENTE, para aprovação, o plano de trabalho e o cronograma de desembolso elaborados de acordo com o projeto executivo;
- 8.3.2. Comprovar a situação de regularidade junto ao CONCEDENTE, de acordo com o Art. 3º da IN nº 1/STN, de 15 de janeiro de 1997, como condição para a assinatura deste Convênio e a liberação dos recursos;
- 8.3.3. Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos destinados ao presente Convênio, de acordo com o inciso IV do Art. 18 da IN nº 1/STN, de 15 de janeiro de 1997;
- 8.3.4. Comprovar junto ao CONCEDENTE, o exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, conforme inciso VIII do Art. 2º da IN nº 1/STN, de 15 de janeiro de 1997;
- 8.3.5. Executar direta e/ou indiretamente, na forma da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 8.3.6. Prestar contas dos recursos recebidos do CONCEDENTE, que devem estar instruída com as peças técnicas e contábeis. na forma prevista no Art 28 da IN nº 1/STN de 15 de janeiro de 1997, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do objeto do Convênio;
- 8.3.7. Proceder e responsabilizar-se pelos processos licitatórios necessários à execução do presente Convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,
- 8.3.8. Prestar contas aos órgãos de controle interno Estadual e Federal, inclusive ao Tribunal de Contas da União, se for o caso;
- 8.3.9. Fornecer cópias de todos os contratos formalizados, em função deste Convênio, ao CONCEDENTE;
- 8.3.10. Prestar apoio ao CONCEDENTE e/ou ao INTERVENIENTE, no que se refere a deslocamento, quando houver inviabilidade de tal apoio ser fornecido pelo Comando da Aeronáutica, a fim de possibilitar o cumprimento do previsto nos itens 8.1.7., 8.1.10 e 8.2.4. desta Cláusula;
- 8.3.11. Cobrir os custos que excederem aos valores contemplados no Plano de Investimentos de ....., conforme publicado no D.O. nº , de de , de acordo com a ICA 58-37, aprovada pela Portaria nº 389/GM4, de 24 de maio de 1993, e reeditada pela Portaria nº 20/GC-5, de 14 de janeiro de 2000

- 8.3.12. Restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao Concedente na data da conclusão ou extinção do referido Convênio de acordo com o inciso XI do Art. 7º da IN nº 1/STN, de 15 de janeiro de 1997.
- 8.3.12. Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- 8.3.13. Comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta dias) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN;

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipulada, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formalmente ou materialmente inexecutável, conforme inciso X do Art. 7º da IN nº 1/STN de 15 de janeiro de 1997.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes por ocasião da conclusão ou extinção deste instrumento, incorporam-se ao patrimônio do aeroporto ou aeródromo, constituindo universalidades, equiparados a bens públicos, enquanto mantida a sua designação específica, de acordo com o Art. 38 da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Cabe ao Conveniente, promover todas as ações que se fizerem necessárias, junto aos órgãos competentes, no sentido de promover a regularização da situação patrimonial, o registro, a homologação e a operacionalidade do aeroporto ou aeródromo, em cumprimento ao que preceitua o Art. 26 da IN nº 1 do STN.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DOS COMPROMISSOS COM TERCEIROS**

- 11.1. As pessoas Físicas ou Jurídicas e as empresas contratadas pelo CONVENIENTE para executar o objeto do presente Convênio, ficar-lhe-ão diretamente vinculadas e subordinadas, não tendo o CONCEDENTE, nem o INTERVENIENTE, com relação aos mesmos, qualquer vínculo; e
- 11.2. O CONCEDENTE e o INTERVENIENTE não se responsabilizarão por nenhum compromisso assumido pelo CONVENIENTE .

**12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

São considerados casos de força maior os previstos no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Todas as questões e dúvidas decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidas e resolvidas, amistosamente, por via administrativa, devendo prosseguir até esgotarem-se todas as suas- instâncias e níveis. Para casos que ficarem pendentes de solução, fica eleito, como competente, o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CORRESPONDÊNCIAS**

Todas as correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:

INTERVENIENTE / DAC –

CONCEDENTE / COMAR -

CONVENIENTE / ESTADO -

E assim, por estarem os partícipes justos e de acordo, lavram e assinam este Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro,

---

**Diretor-Geral do DAC**

---

**Comandante do COMAR \_\_\_\_\_**

---

**Governador do Estado \_\_\_\_\_**

**Testemunhas:**

Nome completo, Cart. Ident. e CIC (Pelo Estado)

Nome completo, Cart. Ident. e CIC (Pelo COMAR)

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

**I – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente:				CGC:	
Endereço:					
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	Esfera Administrativa:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:		
Nome do Responsável:				CPF:	
Cl/Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:	Matrícula:		
Endereço:				CEP:	

**II – OUTROS PARTICIPES**

Nome:	CGC/CPF:	E.A.
Endereço:		CEP:

**III – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto:	Período de Execução:	
	Início:	Término:

Identificação do Objeto:
Justificativa da Proposição:



**IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)  
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO  
AERÓDROMO DE**

<b>METAS</b>	<b>TOTAL R\$</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>

**V – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>		<b>TOTAL R\$</b>	<b>CONCEDENTE R\$</b>	<b>PROPONENTE R\$</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			
	Obras e Instalações			
<b>TOTAL</b>				

**VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

<b>METAS</b>	<b>1º MÊS</b>	<b>2º MÊS</b>	<b>3º MÊS</b>	<b>4º MÊS</b>	<b>5º MÊS</b>	<b>6º MÊS</b>

<b>METAS</b>	<b>7º MÊS</b>	<b>8º MÊS</b>	<b>9º MÊS</b>	<b>10º MÊS</b>	<b>11º MÊS</b>	<b>12º MÊS</b>

**CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)**

<b>METAS</b>	<b>1º MÊS</b>	<b>2º MÊS</b>	<b>3º MÊS</b>	<b>4º MÊS</b>	<b>5º MÊS</b>	<b>6º MÊS</b>

<b>METAS</b>	<b>7º MÊS</b>	<b>8º MÊS</b>	<b>9º MÊS</b>	<b>10º MÊS</b>	<b>11º MÊS</b>	<b>12º MÊS</b>

**VII - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do CONVENENTE, declaro, para fins de prova junto ao Comando da Aeronáutica, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_  
**CONVENENTE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**VIII – APROVADO PELO CONCEDEnte**

APROVADO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Comandante do COMAR \_\_\_\_

**ANEXO 2**  
**FICHA DE ANÁLISE DE PRIORIZAÇÃO – FAP**

A SER PREENCHIDO PELO ESTADO			
01 NOME DO AEROPORTO		02 MUNICÍPIO	
03 INDICADOR ICAO	04 PROPRIEDADE <input type="checkbox"/> MUNICÍPIO <input type="checkbox"/> ESTADO <input type="checkbox"/> UNIÃO		
05 COORDENADAS DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO		06 PRIORIDADE DEFINIDA PELO ESTADO <input type="checkbox"/> 1º <input type="checkbox"/> 2º <input type="checkbox"/> 3º <input type="checkbox"/> 4º <input type="checkbox"/> 5º	
PROPOSTA DE INVESTIMENTOS			
COMPONENTE	07 DESCRIÇÃO	08 CUSTO (R\$)	09 DUR. (meses)
PISTA DE POUSO/DECOLAGEM			
PISTA DE TÁXI/LIGAÇÃO			
PÁTIO DE AERONAVES			
CERCA DE PROTEÇÃO			
BALIZAMENTO NOTURNO			
EQUIP DE PROTEÇÃO AO VÔO			
SECINC			
SITUAÇÃO EXISTENTE NO AERÓDROMO			
10 PISTA DE P/D		11 PISTA DE T/L	12 PÁTIO
13 CERCA PROTEÇÃO	14 BALIZAMENTO NOTURNO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	15 EQUIP. PROT. AO VÔO	16 SECINC
17 NÚMERO DE MOVIMENTOS ANUAIS	18 AERONAVES EM OPERAÇÃO		
19 OBSERVAÇÕES			
20 LOCAL/DATA		21 NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL	

## ANEXO 2

A SER PREENCHIDO PELO DAC							
22 CLASSIFICAÇÃO NO SISTEMA		23 AERONAVE DE PLANEJAMENTO					
<input type="checkbox"/> REGIONAL	<input type="checkbox"/> LOCAL	<input type="checkbox"/> COMPLEMENTAR	<input type="checkbox"/> A2 <input type="checkbox"/> A1 <input type="checkbox"/> R3 <input type="checkbox"/> R2 <input type="checkbox"/> R1				
ANÁLISE DA PROPOSTA							
COMPONENTE	24 PREV. INV.	25 DESCRIÇÃO	26 PARCELA DA UNIÃO (RS)				
PISTA POUSO/DECOLAGEM	<input type="checkbox"/> D						
	<input type="checkbox"/> PPH						
	<input type="checkbox"/> PUH						
PISTA DE TÁXI/LIGAÇÃO	<input type="checkbox"/> D						
	<input type="checkbox"/> PPH						
	<input type="checkbox"/> PUH						
PÁTIO DE AERONAVES	<input type="checkbox"/> D						
	<input type="checkbox"/> PPH						
	<input type="checkbox"/> PUH						
CERCA DE PROTEÇÃO	<input type="checkbox"/> D						
	<input type="checkbox"/> PPH						
	<input type="checkbox"/> PUH						
BALIZAMENTO NOTURNO	<input type="checkbox"/> D						
	<input type="checkbox"/> PPH						
	<input type="checkbox"/> PUH						
EQUIP. DE PROT. AO VÔO	<input type="checkbox"/> D						
	<input type="checkbox"/> PPH						
	<input type="checkbox"/> PUH						
SECINC	<input type="checkbox"/> D						
	<input type="checkbox"/> PPH						
	<input type="checkbox"/> PUH						
27 POPULAÇÃO		28 POTENCIAL TURÍSTICO					
<input type="checkbox"/> POP1	<input type="checkbox"/> POP2	<input type="checkbox"/> POP3	<input type="checkbox"/> POP4	<input type="checkbox"/> POP5	<input type="checkbox"/> LT	<input type="checkbox"/> LPT	<input type="checkbox"/> LNC
29 PARECER							
30 LOCAL/DATA		31 NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL					

## FICHA DE ANÁLISE DE PRIORIZAÇÃO – FAP

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

## 01) NOME DO AEROPORTO

Denominação do aeroporto, se for o caso, conforme homologação ou registro.

## 02) MUNICÍPIO

Nome do Município onde se situa o aeroporto.

## 03) INDICADOR ICAO

Indicador ICAO do aeroporto, quando homologado ou registrado.

## 04) PROPRIEDADE

Assinalar em que caso se enquadra o patrimônio público.

## 05) COORDENADAS DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO.

Coordenadas verdadeiras do centro geométrico da pista de pouso/decolagem.

## 06) PRIORIDADE DEFINIDA PELO ESTADO

Assinalar o grau de importância do empreendimento em relação aos demais propostos pelo Estado para inclusão no próximo Plano de Investimentos. Cada aeroporto proposto deverá receber um número diferente, indicativo de sua prioridade para o Estado proponente.

## 07) DESCRIÇÃO

Descrição da obra a ser executada referente ao respectivo componente aeroportuário. Caso haja discrepância entre o empreendimento proposto pelo Estado e o previsto no Plano Aeroviário, deverá ser anexada justificativa técnica que fundamente a alteração.

## 08) CUSTO (R\$)

Custo total estimado da obra, em reais, incluídos todos os serviços necessários, desde a mobilização até a limpeza final. Os custos apresentados serão analisados pelo DAC/IAC.

Deverá ser anexada planilha de custos, por componente proposto, discriminando os serviços, quantitativos, custos unitários e custos totais parciais.

Vale ressaltar que a Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece restrições a utilização dos recursos a serem repassados, através de Convênio, as quais deverão ser observadas pelo Estado proponente.

## 09) DUR. (MESES)

Indicar o tempo planejado para execução das obras referentes àquele componente, incluído o tempo de paralisação em função de condições adversas que possam ser antecipadamente previstas.

**10) PISTA DE P/D**

Dimensões, em metros, da(s) pista(s) de pouso/decolagem existente (comprimento/largura), tipo(s) de piso (concreto – con, asfalto – asf, grama – gr ou cascalho – cas) e PCN (homologado).

**11) PISTA DE T/L**

Dimensões, em metros, da(s) pista(s) de táxi/ligação existente(s) (comprimento/largura) e tipo(s) de piso (concreto – con, asfalto – asf, grama – gr ou cascalho – cas).

**12) PÁTIO**

Dimensões do(s) pátio(s) de aeronaves existente(s), em metros e tipo do piso (concreto – con, asfalto – asf, grama – gr ou cascalho – cas).

**13) CERCA PROTEÇÃO**

Dimensões da cerca de proteção existente, especificando se é do padrão recomendado pela ICAO (Pad. ICAO) ou não (Não ICAO).

**14) BALIZAMENTO NOTURNO**

Assinalar se existe não balizamento noturno.

**15) EQUIP. PROT. AO VÔO**

Sigla(s) do(s) equipamento(s) de proteção ao vôo existente(s).

**16) SECINC**

Indicar a área da instalação existente, seguida do(s) veículo(s) disponível(is).

Exemplo: 420 m<sup>2</sup>  
1 AR – I

**17) NÚMERO DE MOVIMENTOS ANUAIS.**

Número de movimentos de aeronaves (pouso + decolagem), no ano anterior a esta proposição.

**18) AERONAVES EM OPERAÇÃO**

Sigla das aeronaves que operam no aeroporto. No caso de haver tráfego aéreo regular, indicar com a letra R, entre parêntesis, ao lado da sigla da aeronave utilizada, seguida da empresa aérea responsável. Exemplo: EMB110(R)RIO SUL.

**19) OBSERVAÇÕES**

Quaisquer comentários relevantes à análise da proposição.

**20) LOCAL/DATA**

Local e data em que foi preenchida a proposição.

**21) NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL.**

Nome e função do responsável pelos dados fornecidos na FAP.

ÁREA RESERVADA PARA PREENCHIMENTO PELO DAC – CAMPOS 22 A 31

## 22) CLASSIFICAÇÃO NO SISTEMA

Assinalar a classificação do aeroporto no sistema estadual, de acordo com o previsto no respectivo Plano Aeroviário ou documento de planejamento aprovado pelo Comando da Aeronáutica (Regional, Local ou Complementar).

## 23) AERONAVE DE PLANEJAMENTO

Sigla da aeronave de planejamento, representativa da demanda no aeroporto, selecionada para o último horizonte do respectivo Plano Aeroviário ou documento de planejamento aprovado pelo Comando da Aeronáutica.

## 24) PREV. INV.

Assinalar a sigla do horizonte em que está previsto o empreendimento, no respectivo componente aeroportuário, conforme o Plano Aeroviário ou documento de planejamento aprovado pelo Comando da Aeronáutica.

D – Devido;

PPH – Previsto para o próximo horizonte;

PUH – Previsto para o último horizonte.

Caso o empreendimento objetive o restabelecimento das condições operacionais através de uma reforma, recuperação ou revitalização, assinalar como “D” (devido).

## 25) DESCRIÇÃO

Descrição da obra a ser executada, aprovada pelo DAC, para fins de planejamento, referente ao respectivo componente aeroportuário.

## 26) PARCELA DA UNIÃO (R\$)

Custo estimado da obra em reais (Parcela da União), aprovado pelo DAC, para fins de planejamento de acordo com a L.D.O.

## 27) POPULAÇÃO

Faixa de população em que se enquadra o Município. Os dados demográficos terão como base o último anuário estatístico publicado pelo IBGE.

## 28) POTENCIAL TURÍSTICO

Vocação turística do Município, conforme última publicação da EMBRATUR, publicada em Diário Oficial.

LT – Localidade Turística;

LPT – Localidade com Potencial Turístico;

LNC – Localidade não Classificada pela EMBRATUR.

29) PARECER

Espaço reservado para emissão de parecer do DAC sobre o empreendimento proposto.

30) LOCAL/DATA

Local e data em que foi analisada, pelo DAC, a proposição.

31) NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome e função do responsável pelos dados fornecidos na FAP.



## ANEXO 3

## PRIORIZAÇÃO TÉCNICA

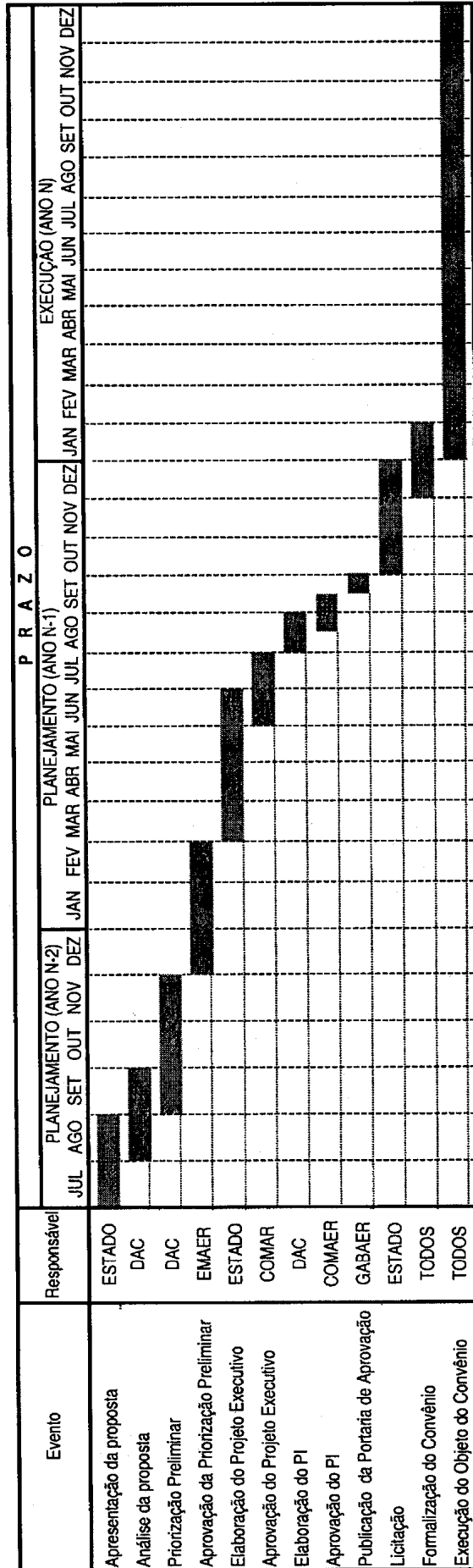
<b>PRIORIDADE PRELIMINAR DO PROJETO</b>	
PRIORIDADE DA LOCALIDADE	0,28162
PRIORIDADE DO AEROPORTO	0,71838

<b>LOCALIDADE</b>	<b>0,28162</b>
<b>PRIORIDADE</b>	<b>0,13405</b>
PRIORIDADE 1	0,05387
PRIORIDADE 2	0,03416
PRIORIDADE 3	0,02219
PRIORIDADE 4	0,01455
PRIORIDADE 5	0,00928
<b>POPULAÇÃO TOTAL</b>	<b>0,07471</b>
ACIMA DE 40% DA POPULAÇÃO DO ESTADO	0,03060
30 A 40% DA POPULAÇÃO DO ESTADO	0,01816
20 A 30% DA POPULAÇÃO DO ESTADO	0,01199
10 A 20% DA POPULAÇÃO DO ESTADO	0,00840
0 A 10% DA POPULAÇÃO DO ESTADO	0,00556
<b>POTENCIAL TURÍSTICO</b>	<b>0,07286</b>
LOCALIDADE TURÍSTICA	0,04627
LOCALIDADE COM POTENCIAL TURÍSTICO	0,02032
LOCALIDADE NÃO CLASSIFICADA	0,00627

<b>AEROPORTO</b>	<b>0,71838</b>
<b>AERONAVE DE PLANEJAMENTO</b>	<b>0,32100</b>
A2 (120 A 170 ASSENTOS)	0,13177
A1 (90 A 120 ASSENTOS)	0,08810
R3 (40 A 90 ASSENTOS)	0,05250
R2 (25 A 40 ASSENTOS)	0,03075
R1 (12 A 25 ASSENTOS)	0,01788
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>0,15927</b>
REGIONAL	0,09793
LOCAL	0,04324
COMPLEMENTAR	0,01810
<b>PREVISÃO DO INVESTIMENTO</b>	<b>0,14116</b>
DEVIDO	0,08736
PREVISTO PRÓXIMO HORIZONTE	0,03835
PREVISTO ÚLTIMO HORIZONTE	0,01545
<b>TIPO DE COMPONENTE</b>	<b>0,09695</b>
PISTA DE POUSO E DECOLAGEM	0,02208
PISTA DE TÁXI	0,02208
PATIO DE AERONAVES	0,02208
CERCA PATRIMONIAL	0,00857
SEÇÃO CONTRA-INCÊNDIO	0,00808
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO VOO	0,00806
BALIZAMENTO NOTURNO	0,00602

ANEXO 4

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PLANO DE INVESTIMENTOS DO PROFAA



**ANEXO 5**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE EMPREENDIMENTO**

COMANDO DA AERONÁUTICA  
\_\_\_\_ COMANDO AÉREO REGIONAL

Pelo presente instrumento, fica o Estado \_\_\_\_\_  
autorizado a iniciar as obras/serviços objeto do Convênio \_\_\_\_\_, com vigência  
até \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Maj.-Brig.-do-Ar - \_\_\_\_\_  
Comandante do \_\_\_\_\_ COMAR

Obs.: Papel timbrado.

## ANEXO 6

## MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

MÊS \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OM __ COMAR	ESTADO _____		AEROPORTO _____	CONVÊNIO Nº _____	
DATA VIGÊNCIA CONVÊNIO _____	VALOR DO CONVÊNIO (R\$)		EMPRESA CONTRATADA _____	DATA INÍCIO DA OBRA OU SERVIÇO _____	PREVISÃO DE TÉRMINO DA OBRA OU SERVIÇO _____
	UNIÃO _____	ESTADO _____			

## DESCENTRALIZAÇÃO DE NUMERÁRIO

## FATURAMENTO

DO MÊS		ACUMULADO	
(R\$)	%	(R\$)	%

## SITUAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO

EXECUTADO NO MÊS (%)		ACUMULADO (%)	
----------------------	--	---------------	--

## SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EM DIA	ADIANTADO	ATRASADO
Obs.: _____		
_____		

PREPOSTO DO ESTADO:

\_\_\_\_\_  
(Representante do \_\_ COMAR)

**ANEXO 7**  
**ROTINA DO PROFAA**

1.	ESTADO	No ano N-2, apresenta o estudo preliminar de cada aeródromo, com a respectiva previsão de custo e a inclusão da contrapartida na proposta orçamentária do ano N.
2.	DAC SIE	No ano N-2, estabelece a priorização preliminar dos aeródromos que poderão ser contemplados no ano N.
3.	EMAER	Aprovação da priorização preliminar.
4.	ESTADO	No ano N-1, elabora os Projetos Executivos dos aeródromos constantes da priorização preliminar, submetendo-os à apreciação do COMAR.
5.	COMAR	No ano N-1, analisa e aprova os Projetos Executivos.
6.	DAC SIE	No ano N-1, estabelece a priorização final dos aeródromos que serão contemplados no Plano de Investimentos do ano N, através de Portaria do Comandante da Aeronáutica.
7.	ESTADO	No ano N-1, submete o Plano de Trabalho à aprovação do COMAR.
8.	COMAR	No ano N-1, registra o Pré-Convênio no SIAFI, encaminhando seu extrato à SEFA/SUPLAN.
9.	DAC	No ano N, confirma ao COMAR a disponibilidade de créditos para os aeródromos contemplados em sua área de atuação.
10.	COMAR	No ano N, solicita ao DAC a descentralização de crédito.
11.	DAC SIE	No ano N, solicita à SEFA a descentralização de crédito em favor do COMAR.

12.	SEFA	No ano N, descentraliza o crédito ao COMAR.
13.	ESTADO	No ano N, envia ao COMAR a Nota de Empenho referente à contrapartida devida, bem como informa o número da conta corrente bancária específica.
14.	COMAR	No ano N, elabora a Nota de Empenho relativa à parcela da União prevista no Termo de Convênio.
15.	DAC COMAR ESTADO	No ano N, firmam, em três vias, o Convênio relativo a cada aeródromo contemplado no Plano de Investimentos do ano N.
16.	COMAR	No ano N, encaminha o Convênio, assinado pelo Estado e pelo COMAR, juntamente com o extrato do Pré-Convênio ao DAC.
17.	DAC	No ano N, providencia a publicação do extrato do Convênio no D. O.
18.	COMAR	No ano N, converte, no SIAFI, o Pré-Convênio em Convênio.
19.	COMAR	No ano N, comunica à Assembléia Legislativa do Estado a assinatura do Convênio.
20.	DAC	No ano N, encaminha cópia do Termo de Convênio à SEFA, para homologação, juntamente com cópia do extrato do Pré-Convênio.
21.	SEFA	No ano N, comunica ao DAC, ao COMAR e ao respectivo SEREF o código de registro e a homologação do Termo de Convênio.
22.	COMAR	Emite Autorização de Início de Empreendimento (Anexo 5) para cada Convênio.
23.	ESTADO	Solicita ao COMAR a liberação de numerário previsto para execução de cada etapa a ser executada, de acordo com o Cronograma de Desembolso.

24.	COMAR	Solicita a liberação do numerário à SEFA e condiciona o seu repasse, ao Estado, à aprovação da prestação de contas parcial de, pelo menos, a penúltima parcela, procedendo o respectivo registro no SIAFI.
25.	COMAR	Envia, via fax, ao DAC/SIE, o Relatório Mensal de Acompanhamento (Anexo 6) relativo a cada Convênio em vigor.
26.	ESTADO	Efetua o pagamento da última parcela à contratada, somente após a aceitação definitiva do objeto do Convênio pela Comissão de Recebimento.
27.	COMAR	Designa um representante, junto ao Estado, para compor a Comissão de Recebimento do objeto do Termo de Convênio.
28.	ESTADO	Apresenta a Prestação de Contas Final para a análise e aprovação do COMAR.
29.	COMAR SEREF	Analisa e aprova a Prestação de Contas Final e procede o respectivo registro no SIAFI, comunicando à SEFA para fins de homologação.
30.	SEFA SUPLAN	Homologa a Prestação de Contas Final do Termo de Convênio no SIAFI.

## ANEXO 8

## ROTINA DO TERMO ADITIVO

1	ESTADO COMAR	Constata a necessidade de aditar o Convênio, dentro de sua vigência, de acordo com a legislação.
2	ESTADO	Encaminha a Justificativa, respaldada juridicamente na legislação, para celebração do Termo Aditivo, acompanhada de novo Plano de Trabalho, para aprovação do COMAR.
3	COMAR	Análise técnica, jurídica e financeira para aprovação da Justificativa apresentada pelo Estado
4	COMAR	Solicita à SEFA, quando necessário, a abertura do prazo de vigência do Convênio, via fax ou mensagem rádio, com o devido embasamento.
5	COMAR	Elabora o respectivo Termo Aditivo, fazendo constar na Cláusula Finalidade o amparo na legislação.
6	COMAR ASS JUR	Encaminha ao DAC uma cópia do Termo Aditivo, anexando Parecer Jurídico, para aprovação e aporte de recursos financeiros.
7	DAC	Aprova e concede os recursos necessários para a celebração do Termo Aditivo, informando ao COMAR e solicitando a descentralização de crédito à SEFA.
8	SEFA	Descentraliza o crédito, informando ao DAC e ao COMAR.
9	COMAR	Remete ao Estado três vias do Termo Aditivo, nele constando os dados da Nota de Empenho referente à parcela da União.
10	ESTADO	Providencia as assinaturas do Governador e de uma testemunha no Termo Aditivo, nele incluindo os dados da Nota de Empenho referente a sua contrapartida



11	ESTADO	Restitui as três vias assinadas ao COMAR.
12	COMAR	Providencia as assinaturas do Comandante do COMAR e de uma testemunha, remetendo ao DAC.
13	DAC	Providencia a assinatura do DGAC e a publicação de seu extrato em D.O.
14	DAC	Encaminha à SEFA cópia do Termo Aditivo para registro e homologação.
15	SEFA	Homologa o Termo Aditivo e informa ao DAC.
16	DAC	Encaminha duas vias do Termo Aditivo ao COMAR.
17	COMAR	Providencia a inclusão do Termo Aditivo no SIAFI
18	COMAR	Encaminha uma via do Termo Aditivo ao Estado.